



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos compôs o quórum nas planilhas da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 2-71.2014.5.09.0658; ED-RR - 3-78.2011.5.01.0013; Ag-AIRR - 4-72.2016.5.03.0097; RR - 14-68.2016.5.13.0023; ED-Ag-AIRR - 23-05.2013.5.15.0015; Ag-AIRR - 26-18.2010.5.10.0010; AgR-AIRR - 26-75.2016.5.17.0151; AIRR - 29-46.2017.5.17.0005; RR - 39-35.2012.5.15.0001; ED-RR - 42-32.2013.5.04.0010; Ag-AIRR - 53-92.2015.5.10.0020; ARR - 70-07.2017.5.14.0131; AIRR - 76-82.2016.5.09.0003; AgR-AIRR - 101-14.2016.5.17.0152; Ag-AIRR - 103-66.2015.5.02.0077; AIRR - 113-42.2013.5.09.0124; RR - 122-55.2014.5.09.0322; ED-RR - 140-90.2016.5.11.0018; ED-RR - 161-98.2011.5.07.0003; ED-AIRR - 166-16.2013.5.05.0421; Ag-AIRR - 195-98.2015.5.02.0447; Ag-AIRR - 201-22.2013.5.10.0005; AIRR - 213-10.2015.5.04.0821; RR - 227-24.2015.5.02.0441; Ag-AIRR - 232-24.2016.5.14.0426; RR - 236-16.2010.5.12.0042; RR - 254-89.2013.5.01.0025; AIRR - 257-70.2012.5.02.0051; ARR - 270-70.2015.5.17.0011; AgR-AIRR - 277-46.2012.5.06.0020; Ag-AIRR - 290-40.2013.5.02.0014; ED-AIRR - 292-51.2014.5.09.0023; Ag-AIRR - 299-76.2015.5.03.0184; ED-RR - 317-46.2015.5.04.0871; AIRR - 320-24.2014.5.05.0025; ED-AIRR - 322-18.2013.5.12.0030; ED-RR - 334-78.2013.5.04.0701; Ag-AIRR - 340-90.2011.5.02.0061; AgR-AIRR - 346-96.2011.5.04.0011; AgR-AIRR - 356-64.2010.5.02.0001; Ag-AIRR - 367-98.2015.5.14.0061; Ag-AIRR - 376-22.2010.5.02.0012; Ag-AIRR - 396-27.2010.5.04.0733; RR - 404-30.2017.5.20.0016; Ag-AIRR - 423-33.2016.5.08.0201; Ag-AIRR - 429-97.2014.5.10.0801; ARR - 431-53.2015.5.06.0022; Ag-AIRR - 437-94.2015.5.10.0007; AIRR - 445-20.2015.5.22.0110; Ag-AIRR - 446-05.2017.5.06.0005; AIRR - 451-22.2011.5.15.0026; RR - 451-71.2012.5.15.0160; RR - 465-98.2016.5.10.0016; Ag-AIRR - 475-48.2012.5.11.0019; Ag-AIRR - 481-96.2015.5.10.0821; AgR-AIRR - 483-87.2012.5.04.0029; RR - 496-98.2015.5.02.0203; Ag-AIRR - 497-45.2010.5.09.0662; ARR - 497-80.2014.5.09.0411; Ag-AIRR - 512-43.2014.5.09.0025; RR - 521-50.2010.5.09.0411; Ag-AIRR - 523-57.2016.5.11.0151; ED-ARR - 531-57.2010.5.01.0075; RR - 536-44.2014.5.04.0661; ED-ARR - 552-68.2012.5.05.0134; ARR - 559-05.2014.5.11.0011; ARR - 567-04.2016.5.08.0105; RR - 572-30.2016.5.09.0127; Ag-AIRR - 579-96.2014.5.04.0461; Ag-AIRR - 618-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

97.2016.5.08.0207; Ag-AIRR - 618-98.2016.5.11.0018; AgR-AIRR - 623-08.2015.5.02.0083; Ag-AIRR - 628-22.2015.5.02.0021; Ag-AIRR - 632-61.2015.5.09.0022; RR - 646-90.2016.5.21.0017; Ag-AIRR - 647-65.2016.5.08.0202; ED-AIRR - 655-90.2015.5.14.0402; Ag-AIRR - 672-07.2015.5.03.0185; ED-RR - 675-67.2016.5.11.0002; AIRR - 687-43.2014.5.15.0066; AIRR - 689-35.2014.5.18.0161; ED-AIRR - 695-14.2014.5.10.0016; Ag-AIRR - 702-22.2014.5.03.0009; Ag-AIRR - 730-81.2016.5.08.0202; RR - 741-05.2015.5.20.0011; AIRR - 743-08.2014.5.17.0006; ED-AIRR - 771-31.2010.5.02.0071; AgR-AIRR - 784-84.2014.5.02.0331; Ag-AIRR - 821-74.2014.5.03.0011; AIRR - 830-33.2010.5.05.0007; AIRR - 839-88.2013.5.20.0001; ED-AIRR - 848-57.2015.5.02.0041; ARR - 857-79.2014.5.15.0077; ED-AIRR - 867-37.2015.5.02.0373; Ag-AIRR - 873-06.2013.5.10.0013; Ag-AIRR - 878-59.2016.5.08.0116; ARR - 895-51.2013.5.08.0003; ED-RR - 898-36.2013.5.07.0002; RR - 904-34.2015.5.17.0151; AIRR - 911-67.2014.5.03.0113; AIRR - 926-93.2011.5.15.0020; AIRR - 926-56.2016.5.05.0195; RR - 931-75.2010.5.04.0661; ED-AIRR - 946-60.2013.5.09.0124; ARR - 949-10.2016.5.10.0018; AIRR - 982-69.2015.5.02.0434; Ag-AIRR - 1010-82.2015.5.02.0031; Ag-AIRR - 1016-15.2011.5.02.0004; Ag-AIRR - 1018-14.2014.5.05.0192; ED-RR - 1044-57.2010.5.02.0411; ED-AIRR - 1050-83.2016.5.21.0004; AIRR - 1051-39.2014.5.03.0069; AIRR - 1052-27.2013.5.03.0144; AIRR - 1072-37.2013.5.15.0159; ED-Ag-AIRR - 1079-62.2014.5.09.0029; ED-RR - 1080-72.2011.5.04.0811; Ag-AIRR - 1098-31.2013.5.06.0015; RR - 1100-03.2012.5.09.0322; Ag-AIRR - 1107-52.2014.5.03.0108; Ag-AIRR - 1114-59.2011.5.03.0137; ED-AIRR - 1115-23.2013.5.04.0662; ED-AIRR - 1116-11.2015.5.02.0042; Ag-AIRR - 1124-29.2012.5.05.0003; Ag-AIRR - 1129-03.2014.5.02.0088; ARR - 1129-54.2015.5.10.0020; AIRR - 1130-54.2015.5.22.0004; RR - 1149-66.2016.5.13.0007; RR - 1157-50.2014.5.10.0022; RR - 1158-22.2012.5.04.0006; ED-RR - 1161-28.2011.5.10.0011; Ag-AIRR - 1173-30.2015.5.20.0009; AIRR - 1176-85.2015.5.07.0028; Ag-AIRR - 1196-43.2013.5.02.0042; AIRR - 1206-87.2014.5.05.0036; Ag-AIRR - 1214-77.2015.5.02.0015; ARR - 1220-60.2013.5.05.0342; Ag-AIRR - 1233-91.2016.5.10.0802; AgR-AIRR - 1240-52.2012.5.22.0103; AIRR - 1243-62.2014.5.17.0010; Ag-AIRR - 1253-09.2014.5.06.0012; ED-ARR - 1254-53.2010.5.05.0661; Ag-AIRR - 1263-32.2014.5.09.0671; Ag-AIRR - 1272-51.2015.5.09.0091; Ag-AIRR - 1284-91.2013.5.08.0114; Ag-AIRR - 1288-79.2013.5.05.0222; ED-AIRR - 1288-92.2013.5.02.0083; AIRR - 1292-89.2011.5.12.0029; RR - 1298-91.2012.5.08.0120; ARR - 1311-81.2010.5.09.0072; ED-RR - 1315-68.2014.5.10.0002; ED-ARR - 1322-73.2012.5.18.0013; RR - 1340-55.2017.5.20.0016; AIRR - 1362-80.2014.5.03.0020; Ag-AIRR - 1366-78.2010.5.02.0443; ED-RR - 1372-38.2010.5.01.0015; ED-AIRR - 1393-41.2014.5.02.0372; Ag-AIRR - 1398-03.2012.5.15.0136; Ag-AIRR - 1403-91.2014.5.08.0122; Ag-AIRR - 1404-78.2015.5.08.0207; ARR - 1420-65.2015.5.06.0020; Ag-AIRR - 1425-80.2012.5.08.0006; ED-AIRR - 1443-21.2013.5.12.0050; ED-AIRR - 1451-86.2012.5.04.0007; Ag-AIRR - 1453-31.2015.5.09.0001; ARR - 1474-63.2012.5.03.0038; RR - 1499-56.2016.5.10.0001; AgR-AIRR - 1513-45.2014.5.09.0128; RR - 1523-95.2011.5.03.0020; ARR - 1554-29.2015.5.10.0005; Ag-AIRR - 1577-72.2014.5.05.0611; Ag-AIRR - 1616-06.2012.5.11.0051; Ag-AIRR - 1632-20.2014.5.02.0445; ARR - 1656-36.2015.5.10.0010; ED-RR - 1669-51.2011.5.04.0201; AIRR - 1694-47.2012.5.22.0001; AIRR - 1696-33.2015.5.10.0005; Ag-AIRR - 1705-85.2016.5.08.0208; RR - 1717-70.2013.5.03.0038; Ag-AIRR - 1718-71.2014.5.09.0129; AIRR - 1733-94.2015.5.11.0017; Ag-AIRR - 1737-33.2013.5.03.0015; Ag-AIRR - 1748-63.2014.5.09.0014; ED-RR - 1766-36.2014.5.10.0021; Ag-AIRR - 1807-33.2012.5.01.0244; RR - 1812-28.2014.5.09.0029; Ag-AIRR - 1836-93.2015.5.02.0036; Ag-AIRR - 1838-23.2014.5.03.0181; ED-RR - 1856-75.2013.5.09.0322; AIRR - 1859-17.2015.5.02.0011; Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1862-66.2010.5.02.0004; AIRR - 1900-14.2014.5.10.0005; AIRR - 1933-59.2013.5.09.0007; ED-AIRR - 1939-11.2011.5.02.0014; AIRR - 1952-52.2010.5.02.0464; Ag-AIRR - 1982-69.2013.5.02.0048; Ag-AIRR - 2009-58.2012.5.03.0016; Ag-AIRR - 2038-87.2014.5.10.0002; Ag-AIRR - 2060-31.2014.5.02.0015; RR - 2097-59.2016.5.11.0008; Ag-AIRR - 2101-96.2015.5.08.0208; Ag-AIRR - 2110-48.2013.5.09.0128; Ag-AIRR - 2120-08.2015.5.08.0207; Ag-AIRR - 2140-88.2015.5.02.0005; ED-Ag-AIRR - 2160-73.2012.5.15.0021; ARR - 2161-93.2011.5.02.0461; ED-RR - 2165-19.2012.5.03.0025; Ag-AIRR - 2307-49.2013.5.02.0402; ED-AIRR - 2309-51.2014.5.11.0008; Ag-AIRR - 2315-65.2014.5.02.0022; RR - 2342-74.2011.5.12.0022; ARR - 2347-77.2013.5.12.0038; AIRR - 2380-33.2015.5.02.0052; Ag-AIRR - 2394-68.2010.5.01.0521; RR - 2434-38.2012.5.02.0461; ED-AIRR - 2694-60.2010.5.02.0017; Ag-AIRR - 2744-88.2012.5.02.0317; Ag-AIRR - 2859-55.2013.5.02.0065; AgR-AIRR - 3018-41.2013.5.08.0126; Ag-AIRR - 3267-71.2013.5.02.0089; ED-RR - 5148-41.2010.5.12.0047; Ag-AIRR - 6876-68.2014.5.12.0018; Ag-AIRR - 7100-70.1997.5.03.0044; ARR - 9400-06.2007.5.01.0013; ED-Ag-AIRR - 10001-13.2015.5.15.0087; ARR - 10006-74.2013.5.18.0005; Ag-AIRR - 10014-86.2016.5.03.0062; AIRR - 10039-26.2015.5.15.0022; ED-Ag-AIRR - 10056-97.2015.5.15.0075; AIRR - 10082-83.2013.5.15.0134; Ag-AIRR - 10087-54.2012.5.04.0811; AIRR - 10100-31.2008.5.01.0341; Ag-AIRR - 10108-56.2016.5.03.0087; AIRR - 10125-98.2015.5.01.0082; Ag-AIRR - 10128-48.2017.5.03.0043; RR - 10142-87.2015.5.03.0112; Ag-AIRR - 10152-68.2015.5.15.0025; Ag-AIRR - 10179-31.2013.5.05.0015; Ag-AIRR - 10183-82.2014.5.15.0103; RR - 10200-02.2016.5.15.0022; AgR-AIRR - 10204-65.2016.5.18.0051; ED-AIRR - 10205-27.2014.5.01.0202; AgR-AIRR - 10206-07.2016.5.03.0163; Ag-AIRR - 10215-27.2014.5.01.0055; RR - 10240-26.2013.5.08.0202; Ag-AIRR - 10251-09.2013.5.01.0054; ED-AIRR - 10275-46.2015.5.01.0481; Ag-AIRR - 10309-61.2014.5.15.0062; Ag-AIRR - 10333-47.2015.5.03.0011; RR - 10338-13.2013.5.12.0036; ARR - 10360-93.2015.5.03.0087; Ag-AIRR - 10381-36.2017.5.03.0043; AIRR - 10392-86.2016.5.03.0015; RR - 10396-48.2017.5.03.0061; ARR - 10402-22.2015.5.12.0046; Ag-AIRR - 10405-37.2015.5.03.0010; ARR - 10417-48.2015.5.03.0108; ED-AIRR - 10432-42.2015.5.03.0035; AIRR - 10460-18.2016.5.15.0010; Ag-AIRR - 10465-80.2015.5.01.0522; Ag-AIRR - 10485-38.2016.5.15.0040; ARR - 10565-60.2013.5.15.0087; ARR - 10565-31.2013.5.05.0025; ED-Ag-AIRR - 10573-98.2015.5.15.0044; ARR - 10585-57.2013.5.01.0017; Ag-AIRR - 10613-37.2016.5.15.0047; AgR-AIRR - 10644-76.2014.5.03.0042; AIRR - 10648-40.2015.5.18.0017; Ag-AIRR - 10657-06.2013.5.15.0033; AIRR - 10666-98.2016.5.03.0096; AIRR - 10709-79.2017.5.18.0129; AgR-AIRR - 10711-92.2013.5.01.0022; AIRR - 10752-74.2014.5.15.0106; AIRR - 10778-44.2015.5.15.0007; Ag-AIRR - 10784-47.2015.5.03.0181; AIRR - 10818-13.2015.5.03.0087; Ag-AIRR - 10833-16.2014.5.01.0008; Ag-AIRR - 10835-44.2015.5.15.0013; ED-AIRR - 10868-89.2015.5.03.0038; ARR - 10870-28.2016.5.03.0037; Ag-AIRR - 10871-40.2013.5.01.0080; ED-RR - 10878-84.2013.5.11.0005; RR - 10887-97.2015.5.03.0005; Ag-AIRR - 10922-03.2015.5.01.0041; Ag-AIRR - 10945-04.2013.5.01.0013; AIRR - 10958-77.2015.5.01.0483; Ag-AIRR - 10978-48.2013.5.11.0002; ARR - 11007-69.2016.5.18.0141; Ag-AIRR - 11035-89.2015.5.15.0065; AgR-AIRR - 11035-29.2016.5.03.0020; Ag-AIRR - 11045-95.2016.5.03.0142; AIRR - 11063-76.2015.5.03.0005; AIRR - 11080-81.2016.5.03.0101; Ag-AIRR - 11154-05.2016.5.03.0015; Ag-AIRR - 11160-16.2015.5.01.0043; Ag-AIRR - 11172-86.2014.5.18.0012; ARR - 11242-43.2015.5.01.0012; Ag-AIRR - 11273-61.2014.5.01.0024; AIRR - 11315-56.2015.5.03.0142; AIRR - 11341-13.2015.5.18.0053; Ag-AIRR - 11378-15.2013.5.01.0043; Ag-AIRR - 11394-21.2013.5.01.0058; RR - 11416-32.2013.5.01.0009; RR - 11418-39.2015.5.18.0015; AIRR - 11430-16.2015.5.01.0051; AgR-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11483-94.2015.5.01.0342; ED-ARR - 11490-04.2015.5.15.0017; ARR - 11544-33.2013.5.08.0017; Ag-AIRR - 11562-15.2014.5.15.0085; Ag-AIRR - 11574-15.2015.5.15.0143; AIRR - 11712-60.2015.5.01.0049; AIRR - 11741-41.2015.5.01.0266; Ag-AIRR - 11778-33.2015.5.01.0019; Ag-AIRR - 11792-87.2014.5.01.0201; Ag-AIRR - 11929-89.2014.5.15.0133; AIRR - 11969-13.2014.5.03.0131; Ag-AIRR - 11985-30.2016.5.18.0017; ARR - 12000-21.2015.5.15.0145; AIRR - 12073-52.2016.5.03.0028; AIRR - 12178-03.2016.5.18.0128; AgR-AIRR - 12247-02.2015.5.15.0048; Ag-AIRR - 12391-27.2015.5.15.0128; ARR - 12428-48.2014.5.15.0109; RR - 12550-86.2015.5.01.0571; ED-AIRR - 12574-85.2014.5.01.0204; ED-AIRR - 12605-10.2015.5.01.0483; AIRR - 12675-97.2013.5.18.0103; Ag-AIRR - 13003-75.2015.5.15.0059; ED-AIRR - 13800-24.2009.5.02.0447; Ag-AIRR - 19500-19.1997.5.02.0441; AgR-AIRR - 20002-09.2015.5.04.0008; ED-RR - 20030-26.2012.5.20.0011; ED-ARR - 20092-40.2013.5.04.0023; AIRR - 20234-07.2014.5.04.0024; ED-AIRR - 20262-90.2014.5.04.0018; Ag-AIRR - 20347-55.2014.5.04.0122; Ag-AIRR - 20353-29.2013.5.04.0403; ARR - 20356-36.2015.5.04.0751; Ag-AIRR - 20484-34.2014.5.04.0123; Ag-AIRR - 20514-90.2014.5.04.0019; AIRR - 20984-57.2014.5.04.0008; Ag-AIRR - 21214-17.2014.5.04.0003; ARR - 21295-36.2014.5.04.0012; AgR-AIRR - 21300-70.2013.5.17.0161; ED-AIRR - 21719-90.2015.5.04.0029; AIRR - 24081-65.2013.5.24.0001; AIRR - 24212-69.2015.5.24.0001; AIRR - 24292-87.2016.5.24.0101; Ag-AIRR - 24575-22.2014.5.24.0056; AIRR - 25519-77.2014.5.24.0006; Ag-AIRR - 25868-82.2015.5.24.0091; Ag-AIRR - 31400-85.2004.5.03.0033; ED-AIRR - 33500-74.1989.5.05.0003; AIRR - 41500-95.2009.5.01.0028; ED-Ag-AIRR - 50005-86.2016.5.12.0040; ED-AIRR - 50800-62.2009.5.01.0002; ED-RR - 64600-45.2013.5.21.0008; Ag-AIRR - 68100-35.2010.5.17.0009; ED-RR - 68600-52.2009.5.15.0087; Ag-AIRR - 70600-56.2012.5.21.0021; Ag-AIRR - 71300-46.2014.5.13.0001; Ag-AIRR - 80516-76.2014.5.22.0002; AIRR - 80600-26.2005.5.01.0019; AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058; ED-AIRR - 93400-23.1995.5.15.0092; Ag-AIRR - 93900-04.2010.5.17.0191; AIRR - 94900-86.2013.5.17.0012; ED-ARR - 95800-63.2007.5.15.0100; AIRR - 100452-57.2016.5.01.0049; ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012; AIRR - 103500-61.2009.5.15.0087; Ag-AIRR - 114400-81.2005.5.21.0021; ED-AIRR - 122200-11.2006.5.13.0002; ED-RR - 127900-68.2007.5.02.0315; Ag-AIRR - 132400-82.2009.5.02.0033; ED-AgR-AIRR - 135600-07.2002.5.15.0090; Ag-AIRR - 138700-51.2008.5.01.0024; ARR - 160100-54.2009.5.02.0026; ED-ARR - 170700-87.2012.5.17.0002; ED-AIRR - 190000-08.2009.5.06.0144; Ag-AIRR - 210195-94.2012.5.21.0013; Ag-AIRR - 224400-19.1999.5.01.0021; ED-RR - 225600-46.2009.5.02.0421; Ag-AIRR - 229000-07.2007.5.15.0153; Ag-AIRR - 259100-63.1998.5.02.0462; Ag-AIRR - 279100-92.2009.5.02.0076; ED-ED-AIRR - 389400-67.2008.5.09.0010; RR - 479400-23.2007.5.09.0892; ED-RR - 1000067-81.2016.5.02.0332; RR - 1000228-35.2015.5.02.0362; Ag-AIRR - 1000290-74.2016.5.02.0254; Ag-AIRR - 1000482-75.2014.5.02.0254; AIRR - 1000946-38.2013.5.02.0221; Ag-AIRR - 1000961-98.2015.5.02.0362; AIRR - 1000992-45.2016.5.02.0472; AIRR - 1001118-91.2015.5.02.0323; Ag-AIRR - 1001833-79.2015.5.02.0341; ED-AIRR - 1001836-65.2014.5.02.0342; Ag-AIRR - 1001851-75.2015.5.02.0608; RR - 1002444-41.2014.5.02.0511; AIRR - 1002456-44.2015.5.02.0471; ED-RR - 1959200-06.2006.5.09.0002; AIRR - 3953600-56.2009.5.09.0004; ED-RR - 9952000-83.2005.5.09.0020.

Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2-71.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 11226-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): CLEMERSON DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2554-14.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DE LIMA MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-RR - 3-78.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISAIAS LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 6-16.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA DO AMARAL MEZA SZEDLACSEK, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 4-72.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAILTON SILVA DIAS, Advogado: Dr. Edmar Flávio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 14-68.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ARARIPY GESSOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 15-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 163-07.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN SANTOS COSTELLA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Luzia Christine Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-05.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): SÍLVIO DONIZETE RODRIGUES LEÃO, Advogada: Dra. Taila Campos Amorim Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 217-27.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERMÍNIO PINTO DE MEIRA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 26-18.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: RR - 223-18.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Élide Bianca Lordani Barão Marques, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-AIRR - 26-75.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): FLUID CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 29-46.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA MENDES SURRAGE E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Talhate de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-94.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GISÉLIA FERREIRA DE LIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 39-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à modulação temporal acerca da incidência do IPCA-E, ante o precedente do STF. **Processo: RR - 280-46.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): CELSO SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rangel Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 320-54.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): IARA CARVALHO MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Thais Carvalho Lobo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, Advogada: Dra. Iara Sônia de Aquino Neiva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-RR - 42-32.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Filipe Costa Ramos, Embargado(a): VÉRA LÚCIA DA SILVA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 53-92.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): MICHELE MONTEIRO COELHO CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Ana Caroline Pereira Lima, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 347-92.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): SUELI RODRIGUES MORANO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 70-07.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): EMERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 388-67.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROSA MARIA LÁZARO MARIANO, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Dr. Vinicius José Lopes Coutinho, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 415-29.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE KRENKEL ROSILENE KRENKEL, Advogada: Dra. Michelle Dantas Pinto Pasquali, Agravado(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Interno do TST.; **Processo: AIRR - 76-82.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 420-83.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO MARCONDES, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-AIRR - 101-14.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): BISMAL DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 441-97.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): CÍNTIA ELAINE JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 103-66.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo; II - corrigir erro material de ofício, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 113-42.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE RAUTTER NETO, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 564-02.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): TAMARA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 565-79.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Maria SOUZA ABREU MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrente e Recorrido: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrente e Recorrido: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 122-55.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AMAURI DE PAULA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 580-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): RENATO MEIRELLES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-RR - 140-90.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA LÚCIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 609-20.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ILZA SALES DA ANUNCIAÇÃO BISPO, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarpando, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-RR - 161-98.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA SOUSA CHAVES, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 166-16.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Procuradora: Dra. Rosilene da Apresentação, Embargado(a): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 821-82.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARINETE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 195-98.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 201-22.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CARINE ISABELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 213-10.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ÊNIO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 892-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): WAGNER MEDELLA DE SANTANA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Avila, Recorrido(s): GPL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 227-24.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 899-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-AIRR - 934-91.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÍCERA IRISMAN LINARD RAMALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Advogado: Dr. Adriana Grião Botelho Mourão, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 232-24.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Gabriela Cardoso Carvalho, Advogada: Dra. Maria Eduarda Dutra de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Valdemir Escobar, Agravado(s): TIAGO PEREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Pedro Geni Contato, Agravado(s): J C DE LIMA FERREIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 236-16.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MUNIZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: RR - 953-82.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): NILSON DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 254-89.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO SEVERO DE ARAÚJO LEMOS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DE PROMOÇÕES PRESCRITAS", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para afastar a prescrição nuclear do direito às promoções por antiguidade relativas aos anos de 1999, 2002 e 2005 e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções, observando-se, contudo a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito. **Processo: RR - 1007-33.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 257-70.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL DAVID DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): FLÁVIO FRANK DANY, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Agravado(s): LUCIANE DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Dr. Darci Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1161-64.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 270-70.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1171-65.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Recorrido(s): RENATO BANDEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 1172-69.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): TAIANE FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-AIRR - 277-46.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ALMIR DE ALBUQUERQUE PHILIPPINI, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso); art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1254-13.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ JADILMO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 290-40.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravante(s): KARLA BRAGANÇA PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, dada a manifesta improcedência, condenar as agravantes a pagarem multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1469-62.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO DE QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-AIRR - 292-51.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 1608-67.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SENA LIMA, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Advogada: Dra. Karina Vieira Galante, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 299-76.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TALITA GRAZIELLE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da CEF e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; b) negar provimento ao agravo da Plansul e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1634-76.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-RR - 317-46.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELSON BRUM KOCHHAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, com efeito modificativo, e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que siga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto aos parâmetros de liquidação acerca do valor devido a título de "quebra de caixa" e seus reflexos, excluindo-se da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão: "nos moldes e parâmetros de liquidação deferidos na sentença"; **Processo: AIRR - 320-24.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANETE LEITE SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ARLENE DE CASTRO GOMES, Advogada: Dra. Lúcia de Queiroz Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1715-20.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1934-83.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): WILLIAM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-AIRR - 322-18.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SALVINO REGINALDO SOARES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., Advogado: Dr. João dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2225-85.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): LAURO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Ivânia Aparecida Garcia, Agravado(s): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Dr. Rodrigo José Peres da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMÍCAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABC, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA., Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 334-78.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2567-05.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SUELI FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 340-90.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso); art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 346-96.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Naligia Battaglion, Agravado(s): ADÃO POLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso); art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2947-21.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): CLÁUDIO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por determinação





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 3443-53.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA RAULINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-AIRR - 356-64.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S A E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 10018-33.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LUCIANA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 367-98.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): RONALDO FIGUEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ronan Almeida Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina Batista Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: AgR-AIRR - 10333-22.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLEANY GOMES CHAVES BORBA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleilza Santos Souza, Advogada: Dra. Larisa Grasielle Silva Mascarenhas, Agravado(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 376-22.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): PAULO MATOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso), e 1.021, § 4º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 10448-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): LUCÍLIA GENÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/08/2018, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos abriu mão do pedido de vista regimental. Observação II: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos esteve presente apenas para compor o quorum. **Processo: Ag-AIRR - 396-27.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 404-30.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MICHAEL SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10916-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 423-33.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DOLORES CORREA SARDINHA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KLARICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11394-72.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): MARCELO SIQUEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Perisse Vianna, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 429-97.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL MOURA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 431-53.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA MARIA CANTINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Filipe Lustosa Franca, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11703-73.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE NORTE BRITA MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE ENERGÉTICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE BIOENERGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ACREANA DE PARTICIPAÇÕES, Agravado(s) e Recorrido(s): F 2M FORMOSA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ITABERAÍ AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TURVÂNIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): IACIARA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LEGACY VEÍCULOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 20112-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ADM. JUDICIAL: NEUDI ANTÔNIO GUSSON, OAB-RS 89.378, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. ; **Processo: Ag-AIRR - 437-94.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IATE CLUBE DE BRASILIA, Advogado: Dr. Alexandre Bueno Patrício, Advogado: Dr. Humberto Barbosa da Silva Leite, Agravado(s): THAIS SAMIRY GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Agravado(s): SALÃO INSTITUTO DE BELEZA AMPARO RODRIGUES LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 445-20.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Josaine de Sousa Rodrigues, Agravado(s): CHRISÁLIDA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20243-58.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Santos da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 20363-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): REGINALDO DURO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 446-05.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA CAROLINA VICENTE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 451-22.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL LARANJA DOCE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20439-02.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ADRIANA MACCHI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 451-71.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Recorrido(s): HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alcício Fraga Spilari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao SESI. **Processo: RR - 30600-06.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA FEITOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AIRR - 465-98.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Weber Teixeira da Silva Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 46000-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ZULEIDE NUNES FOLGADO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente e Recorrido: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO ALEXANDRE GARIOLLI E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 93300-51.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-AIRR - 475-48.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFERSON CARDOSO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.012 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 481-96.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GEDIMILSON SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 98700-95.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes, Advogado: Dr. Emmanuel Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Embargado(a): NÉLIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 483-87.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): OLMIRO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 99000-52.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 496-98.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): SAX S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de entendimento quanto à modulação temporal acerca da incidência do IPCA-E, ante o precedente do STF. **Processo: ED-RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 497-45.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANA - SICREDI, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): ELDER SAFRAIDER FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 113300-04.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Advogada: Dra. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 497-80.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Leilane Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 114500-44.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): MAURO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 120000-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): DALILA SCHUTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 512-43.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: RR - 521-50.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OTONIEL VELOMIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRAUITA. RESTITUIÇÃO", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, determinar a devolução dos valores recolhidos antecipadamente à disposição do juízo e aplicar a Súmula nº 457 do TST (responsabilidade da União pelos honorários periciais na hipótese de beneficiário da justiça); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36 INVÁLIDO. INAPLICÁVEL A SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal como extras (hora mais adicional). **Processo: ED-RR - 150100-85.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 523-57.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): INÁCIO DA PENHA FARIAS NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 172900-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NERY OSMAR WEBER, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 179600-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente e Recorrido: LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ED-ARR - 531-57.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ETELVINA CAVALCANTI DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão nos termos da fundamentação, com efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 536-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): CELIMAR DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 184100-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Embargante: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 196500-73.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO DURAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 552-68.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Embargado(a): ALEX LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): ECOSFERA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro Marques Filho, Embargado(a): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condeno a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 559-05.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 201500-23.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Recorrido(s): LUCIANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001237-72.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): LUCILENE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: ARR - 567-04.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO EDIVALDO ATAIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 572-30.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): RAMON LUCAS FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, DO RESIDENCIAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1112-13.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): NELITA MARINA FERNANDES DE LIMA MAIA CELESTINO, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/09/2018. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11904-58.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Recorrido(s): LIVIAUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Márcia Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTOBOY. INFORTÚNIO DE MOTOCICLETA COM ÓBITO. RISCO DA ATIVIDADE LABORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS FORMULADO PELA GENITORA DO DE CUJUS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da empregadora pelo acidente de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento no que concerne ao pedido constante da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTOBOY. INFORTÚNIO DE MOTOCICLETA COM ÓBITO. RISCO DA ATIVIDADE LABORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS FORMULADO PELA GENITORA DO DE CUJUS". Observação V: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 579-96.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ESPÓLIO de EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 20065-06.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): NESTOR FRANCISCO IMHOFF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada CEF somente quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras de bancário submetido à jornada de 6 horas diárias. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 618-97.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-98.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SULIVANA PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1078-09.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO IVANIR DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 623-08.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO APRIGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1223-75.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO CHAVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado, e c) não conhecer do recurso adesivo do reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, do CPC/15. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 628-22.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA JANUÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales Fernando dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 97300-03.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LENILDA RIBEIRO MOURA BATISTA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Metlife; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 632-61.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Agravado(s): SÉRGIO PONTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: ARR - 498-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 910-54.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VAGNER DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. ADOÇÃO SIMULTÂNEA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 646-90.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEANDRO MAGNO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Presentes os requisitos da Súmula 219 do TST, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 647-65.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NERINÉIA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: ARR - 917-43.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ERODES CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 432-65.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO BANDEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 505, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o segundo acórdão do Regional (fls. 361/367), no qual foi indevidamente examinada a prescrição (matéria apreciada no primeiro acórdão às fls. 195/201) e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para exame da procedência ou não dos pedidos do reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Agravante e Recorrente. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 655-90.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCA MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Chaves, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 672-07.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, não aplicar a multa do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 1032-03.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JHONATTHAN ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento com relação aos temas: "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; c) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a inaplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 28-36.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões alegadas pelos demandantes, como entender de direito. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-RR - 675-67.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIA ELANE NASCIMENTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 687-43.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLÍVIO LEÃO SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11503-46.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARI LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) conhecer do Agravo de Instrumento, com relação ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, relativamente ao período imprescrito; b.1) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do valor do salário mínimo nacional, com reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FGTS + 40%, nos limites da petição inicial; b.2) arbitrar à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta). Invertida a sucumbência quanto ao objeto da perícia, deverá a reclamada arcar com os honorários periciais, arbitrados pela r. sentença no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - fl. 463. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Natália Agrello Castilheiro. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 689-35.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENILDO ROSA GARCIA, Advogado: Dr. Renato Rodrigues da Silva Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100297-15.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): JLMV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 21478-37.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARNO PRATES MESSA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do espólio quanto à deserção do recurso ordinário da reclamada, por má-aplicação do art. 1007, § 7º, do CPC/15 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a deserção do recurso ordinário da reclamada; b) julgar prejudicado o exame do tema "bônus alimentação". Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 695-14.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA IRMAO, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo apenas na fundamentação, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 117300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado da Bahia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. responsabilização por presunção", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado Da Bahia - SINDVIGILANTES. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: falou pelo Recorrente e Recorrido SINDVIGILANTES a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: Ag-AIRR - 702-22.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA BELMIRO MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 3064-50.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Prescrição. Promoções por merecimento" e "Prescrição. Vantagens pessoais" e "Prescrição. Auxílio-alimentação. Auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão ao reclamante de promoções por merecimento previstas em plano de cargos e salários, à pretensão relativa à natureza jurídica do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, e no tocante ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; II- Julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS". Observação III: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 730-81.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JACY DAS GRAÇAS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Jorge



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 741-05.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Agravado(s): WILLIAMS DOS SANTOS GÓIS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Dra. Crisnádía Passos Cruz, Agravado(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 200-63.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Braga dos Santos, Recorrido(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Observação : em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AIRR - 743-08.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): NATÁLIA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 331-73.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JACILENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 340-05.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMBERG MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação; (b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-AIRR - 771-31.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALTER EDUARDO VASCONCELLOS RUIZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 784-84.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFFERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ARR - 644-42.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELOI MAFIOLETI, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s) e Recorrido(s): MATIOLA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. regime 12x36. descaracterização. súmula 85 desta corte inaplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com o adicional legal ou convencional mais benéfico, com as repercussões em aviso prévio, férias com acréscimo de um terço, 13º salários e FGTS com indenização de 40%; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "reflexos das horas extras e noturnas no cálculo do aviso prévio trabalhado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras, inclusive noturnas, na base de cálculo do aviso prévio trabalhado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: RR - 666-29.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 821-74.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 830-33.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NANCI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 720-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROGERIO TRAPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 839-88.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 16ª REGIÃO/SE, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): ELIANE TAVARES FREIRE MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Lima Ralin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 950-83.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Recorrido(s): RIANE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 975-66.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMÃOS SWIECH LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 848-57.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAVI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Embargado(a): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Embargado(a): CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓS ADUANEIROS, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002-05.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOELMA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Prescrição. Pedido de diferenças salariais em face das progressões salariais asseguradas pelo PCCS de 1986. Norma empresarial revogada". **Processo: ARR - 857-79.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA SELEGATI, Advogado: Dr. Maíra Cristina Luiz Dessotti, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1059-95.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAMAR ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 867-37.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEUSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): VERA LÚCIA FREITAS, Advogada: Dra. Valdelice Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1158-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Procurador: Dr. Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 873-06.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR SLATER PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 1164-87.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rúbens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS ALBINO DAMASCENO, Advogada: Dra. Juliana Lopes Modesto, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomadora de Serviços." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 878-59.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Loren Raíssa Moura de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CHAVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, §2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso e atual art. 1.021, §4º, do CPC), ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 895-51.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Roberto de Sousa Cardoso, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1185-49.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFSP, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1300-52.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização de serviços ocorrida e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, remetendo-se os autos ao MM. Juízo de primeiro grau, para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito, observados os parâmetros ora definidos. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 898-36.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO JESUALDO ROMÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 904-34.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: ARR - 1327-21.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Alfredo Unes Ticle, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON TAVARES HENKLAIN, Advogado: Dr. Joel Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie quanto ao tema "abatimento/dedução das horas extraordinárias", como entender de direito. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 911-67.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENER LÚCIO ALVARES FERREIRA, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Soares, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1347-60.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA LETÍCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 926-93.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO NUNES, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravante(s): THE VALSPAR CORPORATION LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1488-38.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Rota, Agravado(s) e Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 926-56.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1551-64.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): HELVIS VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 931-75.2010.5.04.0661 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO ITAMAR BONORA VIEIRA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1661-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOSÉ MARÇAL DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1689-02.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/08/18, por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os substituídos que não constam do rol da ação de protesto que tramitou sob o número 1298-2005-001.10.00-0 não são beneficiados pela interrupção da prescrição dele decorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto à pessoa de Célia Regina Costa, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 946-60.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): DIRCEU LUIZ ROSSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Márcia Cristine Schokal Bustillos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 949-10.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): HÉLIO ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Alves Llurda Menezes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Fonseca Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1723-67.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova", por violação dos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 982-69.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELLEN DA SILVA MONTEFUSCO, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1771-17.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSTIMIANO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: RR - 2094-06.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): SÍLVIO APARECIDO FANIS, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 1010-82.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO JOAQUIM DA CUNHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1016-15.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2490-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSIANE VENÂNCIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Francieli Facin, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes; (b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e repercussões; (c) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1018-14.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ETIENNE MASCARENHAS DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz Brandão, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 2833-39.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA COSTA BARONY, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de irregularidade de representação", "julgamento extra petita", "cargo de confiança" e "horas extraordinárias"; e (c) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "gratificação semestral. integração na base de cálculo das horas extras", por má-aplicação da Súmula 253 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 3960-14.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ZORAIDE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e no mérito negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação; c) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1044-57.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOMA SOLUCOES MAGNETICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, Embargado(a): NELSON ZUNIGA NETO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 10057-26.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construtora Elos Engenharia LTDA. e, no mérito negar-lhe provimento; e (d) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 1050-83.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1051-39.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10067-60.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SÉRGIO MONROE LISBOA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1052-27.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHAEL GABRIEL SOARES, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10428-58.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA VENTOSA PÁFFARO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Juliana Vanzelli Vetorasso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a incluir no cálculo do adicional por tempo de serviço e sexta parte o período contratual reconhecido em decisão judicial, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, com correção monetária e juros, bem como as repercussões em férias com acréscimo de 1/3, FGTS e horas extras pagas, parcelas vencidas e vincendas, até que a efetiva correção pela empregadora, tudo como se apurar em liquidação. Observe-se a prescrição reconhecida em sentença quanto aos pedidos declaratórios e condenatórios. Correção monetária, juros, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais são devidos na forma da lei e da OJ 7 do TST Pleno, Súmulas 368 e 381, do TST, observando-se, ainda, a correção monetária pelo IPCA-e na forma da decisão do STF e a OJ 400 da SbDI-1. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1072-37.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANE BACETO SARAIVA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10679-07.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "vínculo de emprego"; b) conhecer o Recurso de Revista da Reclamada, quanto à "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pela reclamada, em seus embargos de declaração, em relação aos temas "férias", "multa do art. 477 da CLT" e "vale-transporte", como entender de direito, excluir da condenação a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; e julgar prejudicado o exame do recurso nos temas "multa do art. 477 da CLT" e "vale-transporte". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10731-47.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Levi Vieira Leite, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1079-62.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL MARCELO VANZUITA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): BANCO BGN S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11005-97.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): ADENIZE RAMOS DE LIMA URNA, Advogada: Dra. Mariana Ponte de Moura, Recorrido(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1080-72.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENIO TAVARES, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Embargado(a): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11273-33.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "alcance da condenação". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-AIRR - 1098-31.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA LAIS DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1100-03.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): EDJAIR CAROLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 11338-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ADÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Patricia Carrilho da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2º Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2º Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. ; **Processo: Ag-AIRR - 1107-52.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALICE TATIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade; **Processo: ARR - 11393-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada no pagamento de parcelas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11726-44.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): IRANI MARIA LINO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Professor - horas extraordinárias. Composição da Jornada de Trabalho. Atividades de Interação com os alunos. Aplicação da Lei 11.738/2008."; **Processo: Ag-AIRR - 1114-59.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER ANDRADE PEIXOTO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condena-se a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 12725-52.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. ; **Processo: ED-AIRR - 1115-23.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): ALEX ROSSETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cris Daniele Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20102-11.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA ROSANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1116-11.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSCAR FERREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 20651-83.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KAREM GILBERTI MOURA MAZAREM, Advogada: Dra. Lisandra de Vargas, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. ; **Processo: Ag-AIRR - 1124-29.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRA ALVES NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1129-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO ALVES SABATINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21604-69.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME DIAS, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 38700-53.2002.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1129-54.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALEX LOIOLA MACEDO, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1130-54.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100006-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADAILTON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Danieli Brito de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1149-66.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSANDRA ALVES DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100293-37.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Recorrido(s): RONALDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1157-50.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): NILTON CLEMENTE DE LIMA, Advogada: Dra. Albertina deAlmeida Norberto, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 131500-70.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s) e Recorrido(s): METROLOGICA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1158-22.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Alvides Benini, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "FALTA GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DETERMINAÇÃO DO TRT DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Não havendo mais sucumbência da reclamada (requisito genérico), fica igualmente excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios, prejudicada a análise das razões apresentadas pela parte quanto a esse tema. Inverte-se à reclamante o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 1001380-65.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com os respectivos reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ramos.; **Processo: ARR - 4-52.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ DIEGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1161-28.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TASSIANO DE MORAIS PESSOA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55-65.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravante(s): SIMEÃO PORTELA LIMA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1173-30.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA ADRIANA CAROSO TELES, Advogado: Dr. Gilmaro Oliveira Nascimento Júnior, Agravado(s): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 1176-85.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JÂNIO ALVES LEAL FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 144-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARTA DE JESUS BEIJO DUARTE, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 173-70.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1196-43.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIANA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Soraya Paneque, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1206-87.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON LUÍS COSTA NERIS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Advogada: Dra. Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Maira Heitmann Anjos, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234-83.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 267-46.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): RAUL HÉLIO ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1214-77.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIVALDO TORRES FONSECA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 319-66.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO ADRIANO NETO, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Recorrido(s): MARIMAR S.A., Advogado: Dr. Anderson Simões Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1220-60.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA IZABEL NOBRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas à reclamante.; **Processo: RR - 408-36.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Indevidos os honorários advocatícios, ante a falta de assistência pelo sindicato. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1233-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - FESSERTO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares, Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia, Agravado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 1240-52.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ALCINA CABRAL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 438-66.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TARCISO WEBLER, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRA SERVECE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES WARTHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas remanescentes do agravo de instrumento, negar-lhes provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE CONSIDERADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE", porque foram violados os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, ficando isento inclusive dos honorários periciais, os quais, em observância à Súmula nº 457 do TST (aplicável ao caso dos autos), ficarão a cargo da União. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1243-62.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): ARLINDA MIGUEL FERREIRA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo dos Santos Pinho, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 528-40.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGIA MARIA FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "BANCÁRIO - NORMA COLETIVA - DIVISOR - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1253-09.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GLEIDSON MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 604-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ENES BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 643-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA VIETINA DE LIMA PONCI, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-ARR - 1254-53.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: RR - 646-57.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): CLARICE GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1263-32.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAVID PIRES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1272-51.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ROSANA DE PASCOA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 648-24.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Aldry Lucena, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA BRETAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Advogado: Dr. Aline Trindade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA"; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a ITAIPU BINACIONAL e excluí-la da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1284-91.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIESIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 761-70.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do espólio do reclamante para suprir omissão e complementar o julgado quanto ao pedido "b" constante na petição inicial, e, com acréscimo de fundamentação quanto ao mérito do julgamento do recurso de revista das reclamadas, concluir pela improcedência da ação também quanto ao pedido "b" constante na petição inicial. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**TST. Processo: RR - 765-81.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Recorrido(s): CELMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1288-79.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 878-24.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): APARECIDA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 1288-92.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): MARISA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1292-89.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ADEMIR COELHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SMF FABRICAÇÃO DE TANQUES E TUBOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Medeiros, Agravado(s): KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 900-95.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO POSSAN, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHO. ESCALA 12 X 36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, pagas como horas extras, com reflexos, observado o adicional legal ou normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA EM RAZÃO DE SUCESSÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS. INVALIDADE", porque foi violado o art. 7º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio ao reclamante, com as projeções cabíveis, na forma da lei, conforme apurado em liquidação de sentença; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1298-91.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): WILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523 do CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 919-39.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANDERSON GALINDO LINO, Advogado: Dr. Greff Ryccelly Reinoso da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1311-81.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNO FELICIO SCHONS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/06/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1036-93.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ROSMARI GEPFRIE, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VISIUM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SISTEMAS ELETRONICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): HI - MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Juliane Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1055-05.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): KEILA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, Recorrido(s): TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1315-68.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DÉBORA SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1170-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da tese segundo a qual a adesão da reclamante ao novo Plano de Previdência Privada, com a quitação do Plano anterior, a impede de discutir o valor do saldamento; e b) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante no tocante ao pedido de retificação da base de cálculo da complementação de aposentadoria e consectários postulados, inclusive diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de verbas reconhecidamente devidas à reclamante; II- julgar prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista da reclamante; e III- julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamada CEF e FUNCEF. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-ARR - 1322-73.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Embargado(a): EUNICE MARIA CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1200-81.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Ana PAULA DE ALMEIDA BARRA, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade: I - deferir parcialmente a petição avulsa nos termos da fundamentação; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1340-55.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDILENE FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1362-80.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA LINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1303-10.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HAROLDO GREEN, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", porque foi violado o art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) com fundamento nas decisões do Pleno do TST que trataram do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231). Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO IPCA-E". Observação II: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991." Observação III: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1439-09.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JONATHAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1366-78.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): OSMAR TEIXEIRA AGUIAR JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): GPS SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - Determinar a reautuação para inserir o marcador "Execução". **Processo: RR - 1505-63.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1372-38.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SANDRA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargado(a): VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO ENGENHARIA - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Montresór de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (correspondente ao art. 1.026, §2º, do CPC), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1582-26.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ALTAMIRANDO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1393-41.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO ABRAHÃO, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1695-98.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): FRANCIS SUENAGA WAGNER, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR -ÉPOCA DE INCIDÊNCIA", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias a partir de 5/3/2009 até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1398-03.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIMARA DE SALLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Advogado: Dr. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Zan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 2064-69.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): PRISCILA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2359-97.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SATURNINO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL",





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991". Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1404-78.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALICE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLÔNIA DE ÁGUA BRANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: ARR - 2469-66.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FCA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X3 COM JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS. JORNADA DE TRABALHO LABORADA SUPERIOR À PREVISTA NO ACORDO COLETIVO", porque foi contrariada a Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária e 36ª semanal, com adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1420-65.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ BARTOLOMEU NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1425-80.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA SERRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso) e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ARR - 3500-23.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMEIRE DANTAS CARREIRO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Áurea Rayssa Melo de Lyra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", porque foi violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10070-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANE CANDIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", porque foi violado o art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015), com fundamento nas decisões do Pleno do TST que trataram do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231) em julgamento de embargos de declaração. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "MODULAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO IPCA-E". Observação II: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991". Observação III: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 1443-21.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Embargado(a): GILSON VIEIRA PATRICIO, Advogado: Dr. Eliane Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10288-30.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): GILVANIA SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-AIRR - 1451-86.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAIANE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10310-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): PAOLA ALEXANDRA RÚBIA, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1453-31.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MÁRCIO VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos E. Campos, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mitsuo Yoshida, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ARR - 1474-63.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARCOS DE ABREU, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamada LIDER TELECOM S.A. quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 10591-69.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO MASSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1499-56.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANASTACIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10638-98.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10677-19.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FERNANDO MION, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AgR-AIRR - 1513-45.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC (art. 557, § 2º, do CPC de 1973). **Processo: RR - 1523-95.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Flávia Maria Costa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Vilhena, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MARIA ISABEL SOARES MOURÃO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11243-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1554-29.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO TELES CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20129-59.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CÉLIA FORTES VENÂNCIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1577-72.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LARISSA SANTOS COUTO PESSOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: ED-ARR - 151700-07.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIANA PLACIDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1616-06.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1632-20.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1656-36.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): JÉSSICA APOLINÁRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1669-51.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SILVANA GIL DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1694-47.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS NUNES, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1696-33.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ELIANA DIAS COUTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1705-85.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: RR - 1717-70.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ALDA MARTA DE OLIVEIRA SALOMÃO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1718-71.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1733-94.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS PINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Dra. Nanci Tatiane Bastos Calmon, Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1737-33.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADÉLIA ROBERTA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): SBTEC - SOLUTIONS BUSINESS TECHNOLOGY PROCESSAMENTO DE DADOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se a multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1748-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ HANSEN, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ED-RR - 1766-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WESLEI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Advogado: Dr. Welbio Coelho Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1807-33.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEATRIZ GUIMARÃES LEAL ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1812-28.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CLAITON PAZELLO SKRIPNIK, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 1836-93.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SALES RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Dainezi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1838-23.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): NAICE RAMAIANE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade não conhecer dos agravos das reclamadas e, ante as suas manifestas improcedências, impor às agravantes multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 1856-75.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL FREZZATTI, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1859-17.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ério Umberto Sainai Filho, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1862-66.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILENE DIAS MESQUITA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1900-14.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELEN SANDRA DUARTE FURTADO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-59.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SANDRA MARIA BIJEGA, Advogada: Dra. Susana Mateus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1939-11.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): EVELIN FERNANDA PASSARELA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1952-52.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): CARLOS LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1982-69.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): ISLEM PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2009-58.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ADRIENNE APARECIDA CARVALHO RABELO, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2038-87.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EVANDRO BRANT ROCHA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2060-31.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NILTON CÉSAR CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2097-59.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA MONTEZUMO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2101-96.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LIDIANE DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Agravado(s): L. D. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 2110-48.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): JULIANA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS PESSOTTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2120-08.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ BRITO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 2140-88.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIANCA APPARECITA PEREIRA PORTO, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): CAM CENTRO DE ANESTESIA MEDICINE EIRELI, Agravado(s): CAMD CENTRO DE ANESTESIA MEDICINA E DOR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2160-73.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VLADMIR JOSÉ STRIANGARI, Advogada: Dra. Benedita do Carmo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2161-93.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RHOWERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Regina Sartori, Agravante(s): MAURICIO ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2165-19.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PATRÍCIA MICHELLE AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2307-49.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULINO E PAULINO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Agravado(s): VALÉRIA DO ROCIO PACHECO, Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 2309-51.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): KÁTIA DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2315-65.2014.5.02.0022 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBILE DECORATTA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): PROART DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 2342-74.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): JORGE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2347-77.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s): VALDETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2380-33.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): DENISE CURCINO, Advogado: Dr. Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2394-68.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIAL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hipólito Eládio Rodrigues Fontenla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 2434-38.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2694-60.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO ALMEIDA NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2744-88.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO SOBCZAK BARRETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**2859-55.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ PAULO KOSMISKAS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 3018-41.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 3267-71.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIFÍCIO CONVENTION CORPORATE PLAZA I E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): MÁRCIO CHICCA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, dada a manifesta improcedência. **Processo: ED-RR - 5148-41.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIANE ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Flávia Cristina Prates de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6876-68.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUIA FÁCIL SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Nardelli, Agravado(s): TATYANE SANI PRESTES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7100-70.1997.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JUAREZ CIRILO DANTAS, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, impõe-se a multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 9400-06.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIETE FLORINDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10001-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO GALINARI E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 10006-74.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO XAVIER GOBES, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10014-86.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.121 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: AIRR - 10039-26.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): ALINE GUIMARÃES ORNAGHI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10056-97.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GRAÇA ARILSA MARETTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10082-83.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FEITOZA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10087-54.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ELAINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Élia Machado Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10100-31.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE NAZARÉ ALVES, Advogada: Dra. Mariza Silva Santos, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10108-56.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVERTON MESSIAS SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10125-98.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Daniel Freitas do Amaral, Agravado(s): CÉLIO DE SOUZA GOUVEIA, Advogado: Dr. Andrey Braga Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10128-48.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): BYANKA LAYS SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10142-87.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10152-68.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JULIANO LUIZ SACILOTTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10179-31.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bispo Macêdo, Agravado(s): VANIA PEREIRA DALTRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10183-82.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE PEREIRA VIUDES, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10200-02.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Procuradora: Dra. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA ALAMINO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - professor", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e afastar a condenação da multa diária. Inverter o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AgR-AIRR - 10204-65.2016.5.18.0051 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JEANE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogada: Dra. Greyciele Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com imposição da multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, dada a manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 10205-27.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): WELITON LOBO SALES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AgR-AIRR - 10206-07.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10215-27.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): MARIA CLEIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 10240-26.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Otoniel dos Santos Lima, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, §1º DO NCP (ANTIGO ART. 475-J DO CPC DE 1973). INAPLICABILIDADE", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. **Processo: Ag-AIRR - 10251-09.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): SÉRGIO SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10275-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10309-61.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Amorim Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10333-47.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES LIMONES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo das reclamadas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Prejudicada a petição avulsa do reclamante.; **Processo: RR - 10338-13.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO GUILHERME LIMA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a seguinte questão: comprovação de que o reclamante prestou horas extras habituais no período de setembro de 2006 a julho de 2011. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 10360-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento somente quanto aos temas "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" e "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10381-36.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JACKSON WILLER DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elisângela Alves de Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10392-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Paula Camarão Leite, Agravado(s): IVANI JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10396-48.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELEM MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celina Maria Dias de Souza, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CYGNUS INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Torres de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10402-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MERACI MULLER STRELOW, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10405-37.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): BERNADETE MARIA DE MENDONÇA NETA, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Advogada: Dra. Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10417-48.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Agravado(s): NEIDE LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PLANSUL apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante e da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10432-42.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): WESLEY DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10460-18.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): MIGUEL FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10465-80.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONE LOPES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emérsen Bernardo Pereira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10485-38.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ JEREMIAS, Advogado: Dr. Emérsen Bernardo Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ARR - 10565-60.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EXPEDITO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PETROBRAS. ; **Processo: AIRR - 10565-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AGNES COELHO PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10573-98.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SILMARA ZANCHETA VITORETI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10585-57.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BÁRBARA SIQUEIRA E SILVA LEIROS DE MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamada(s) apenas quanto ao tema "DANO MORAL. AERONAVE EM SOLO - AR CONDICIONADO DESLIGADO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10613-37.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Agravado(s): CLÁUDIA DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Danielle Bimbati de Moura Braatz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **10644-76.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Camila Miranda Linhares, Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Agravado(s): SANDRO SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Rezende Balada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10648-40.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ADEILSON GONZAGA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-06.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAMBEL PRADO MARQUES, Advogado: Dr. Igor Vicente de Azevedo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO PRADO MARQUES SILVA - EPP, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10666-98.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Chrisley Lucas Generoso, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-79.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Agravado(s): EVERTON CARLOS VICENTE FIDÉLIS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10711-92.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CRISTINA MARIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Bouzo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10752-74.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DANIEL FERNANDES RABELO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10778-44.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): EMMANUEL MACHADO OLIVEIRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Vanessa da Silveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-47.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): VINÍCIUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 10818-13.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ GONZAGA MEIRELES, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; e b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10833-16.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): DANIEL SILVEIRO, Advogado: Dr. Rosildo da Luz Bomfim, Advogado: Dr. Flávio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, revela-se o interesse de procrastinar o feito, devendo ser aplicada a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10835-44.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PORTO, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Andressa Maria Risso Benfatti, Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10868-89.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 10870-28.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação do presente feito como "Recurso de Revista com Agravo", fazendo constar como Agravante CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e como Recorrente JOÃO MARTINS DE SOUZA; b) conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10871-40.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Thutia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bernardo, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BRUNA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ED-RR - 10878-84.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Embargado(a): JANUÁRIA DOMINGUES MOTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 10887-97.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CREUMIR MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição da remuneração do Reclamante, assim entendida como a última recebida antes da dispensa arbitrária e considerando-se o período de afastamento para efeito de progressão por antiguidade prevista em Plano de Cargos e Salários, a ser apurada em liquidação de sentença, pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas até a implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, retificando-se a CTPS do Reclamante quanto ao valor da remuneração recomposta. Em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Honorários advocatícios incabíveis, em razão de o Reclamante não estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional (Súmulas 219, I, e 329 do TST). Juros e atualização monetária, na forma da lei. Para evitar o enriquecimento sem causa, fica a Empregadora autorizada a deduzir os reajustes referentes ao RGPS, porque não são cumulativos com os reajustes ora deferidos. Custas de R\$900,00, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta na forma da legislação aplicável à espécie. **Processo: Ag-AIRR - 10922-03.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ZENAURO PAULINO SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Severino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10945-04.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA PINTO DE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10958-77.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FELIZARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema aplicação da Súmula 331, IV, do TST, por entender que o processo licitatório especial conferido à empresa pública referida não afasta a aplicação da Súmula 331, V, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10978-48.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): IVANILSON VASCONCELOS REIS, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11007-69.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BADIA CASSIMIRO PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA. CAFÉ DA MANHÃ. TEMPO NÃO REGISTRADO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11035-89.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): NAILZA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 11035-29.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): CARLA DOMINGUES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11045-95.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AIRTON JÚNIOR SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11063-76.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): DANIELA ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Evanir Claret Bueno, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11080-81.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DELFINO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11154-05.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MAGNO ANTÔNIO DUARTE MESSIAS, Advogado: Dr. José Luiz Gomes Barbosa, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA BRAGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11160-16.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Lima Costa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11172-86.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o seu não conhecimento por ausência de impugnação específica, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11242-43.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAOR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11273-61.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): SALVADOR JOSÉ CASADONTE, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 11315-56.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALBERTO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): DOMINUS TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11341-13.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CINTIA ALVES RODOVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 11378-15.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEANE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante e não conhecer do agravo do reclamado, e, ante a manifesta improcedência de ambos os apelos, aplicar-lhes multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11394-21.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS DANIEL DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11416-32.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZAIR ANTÔNIO MONTENEGRO MENDES, Advogado: Dr. Wellington Baêso de Lima, Advogada: Dra. Tatiana Sayão Lidington, Advogada: Dra. Giselle de Oliveira Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11418-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): SUZANO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Agravado(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11430-16.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDINEA FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 11483-94.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 11490-04.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Embargado(a): CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldner Francisco da Silva, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11544-33.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SEBASTIÃO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11562-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): MAURÍLIO LEME DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11574-15.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11712-60.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZABEL CRISTINA LOBATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11741-41.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): EDSON SILVA CAMACHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno de Lucena, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11778-33.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA THEREZA LEITE PINTO PRATES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11792-87.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): EDUARDO CASCARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11929-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO TARRAF JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11969-13.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUEL HENRIQUE BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11985-30.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIA E BORBA S/A, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): FELIPE BRUNO DO CARMO CHAVES, Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 12000-21.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): HELENA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Reajuste salarial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12073-52.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): LEONARDO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12178-03.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CÍCERO LINDOMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 12247-02.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO OSMAR ZANARDO E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Pelegrini Spadon, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ PACAGNAN, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12391-27.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Roberto dos Santos, Agravado(s): ORGANIZACAO EINSTEIN DE ENSINO S.S. LTDA, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifestação inadmissibilidade. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12428-48.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do banco reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12550-86.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): DAIANE CRISTINE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cátia Regina Cardoso Graciano, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 12574-85.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): NEIDE RAIMUNDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 12605-10.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RUBENS PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 12675-97.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Agravado(s): FABIANA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13003-75.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO CESAR SUMAN, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 13800-24.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PAULO AUBIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 19500-19.1997.5.02.0441 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVAIR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): KASTOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bueno Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 20002-09.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): ALESSANDRA GONÇALVES CALDEIRA, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20030-26.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOUGLAS ARCIDIO SOUZA BEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20092-40.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): TATIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20234-07.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CÍNTIA FLORES DE JESUS DE MATOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 20262-90.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): ÊNIO REZER DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20347-55.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena Andrade, Agravado(s): CLION SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20353-29.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAMES DALLA SANTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20356-36.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLI TERESINHA RICHTER FRANKEN, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas: "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", pois foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20484-34.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ALINE VIANNA PIRES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20514-90.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONZALES CARDOSO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 20984-57.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JANETE FOSTER DE ABREU, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21214-17.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Agravado(s): MICHELE ZAVADIL PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 21295-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS TABORDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Alves da Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Detran-RS; II) conhecer do recurso de revista do Detran-RS, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias; III) conhecer do recurso de revista do Detran-RS, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertem-se os honorários periciais. No entanto, isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (art. 790-B da CLT - fl. 1.097), o pagamento dos honorários periciais será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT; IV) conhecer do recurso de revista do Detran-RS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 21300-70.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIMAR CARNEIRO ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Agravado(s): SÃO BERNARDO EMERGENCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência.; **Processo: ED-AIRR - 21719-90.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LUIZ SILVA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24081-65.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SÉRGIO LECHUGA CUBEL, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24212-69.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24292-87.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADAILTON DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24575-22.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): JOSÉ EDSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25519-77.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Tailin



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Schaeffer Ferreira, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e do banco reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 25868-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Agravado(s): ADEVAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 31400-85.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO ROBERTO ARRUDA AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): SELIM JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Agravado(s): JUSTINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio dos Santos, Agravado(s): JULIETA MENDES SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: ED-AIRR - 33500-74.1989.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de VIRGÍLIO FERREIRA MANZINI, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO COSTA, Advogado: Dr. Igor Frederico Cantuária Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ruan Lobo Ferreira Gomes, Embargado(a): MARCOS FIGUEIREDO MANZINI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Onety, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 41500-95.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROBERTO LEITE PACHECO FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50005-86.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCIMAR JOSÉ VIDOLIN, Advogado: Dr. Flávio Anito de Souza, Embargado(a): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LTDA., Advogada: Dra. Andressa Bobato Andrade, Advogado: Dr. Luciano Cicino Izzo, Advogado: Dr. Polyana Tybucheski Trevisan, Embargado(a): CLÍNICA MÉDICA SANTA CLARA S/S LTDA., Advogado: Dr. Samaroni Benedet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50800-62.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): ROGÉRIO DA SILVA HOMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 64600-45.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Embargado(a): GLEIDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 68100-35.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 68600-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MAURÍCIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 70600-56.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RIVONETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: Ag-AIRR - 71300-46.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 80516-76.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES TATAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 80600-26.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA de LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Síndico: RICARDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ THIEME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 93400-23.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO FITTIPALDI E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Embargado(a): ALZENIR DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Embargado(a): LIBERDADE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 93900-04.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Vitor Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.015/2014". **Processo: AIRR - 94900-86.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): JENVIVAN DE JESUS MATIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 95800-63.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): DULCINÉIA ANDREUS RODRIGUES LOZETTI, Advogada: Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, para sanar as omissões, a fim de apreciar os temas "recálculo do saldamento", "fonte de custeio e reserva matemática", com efeito modificativo, e determinar os descontos relativos à fonte de custeio (cota parte do reclamante e da CEF, nos termos e valores previstos no regulamento da FUNCEF), bem como a recomposição da reserva matemática, esta última a cargo exclusivo da CEF. **Processo: AIRR - 100452-57.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): BRUNO ÁVILA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FASCINATION TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson Pacheco De Caro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 103500-61.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO BERTUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114400-81.2005.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se a multa de 2%, nos termos do art. 1.012 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 122200-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 127900-68.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA PAULA ALVES RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 132400-82.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA INÊS RAMALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 135600-07.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Lilian Zanetti, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 138700-51.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OSWALDO LUIZ LAURINDO ROCHA, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 160100-54.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO RODINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Eletropaulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 170700-87.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLITO ROSA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 190000-08.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDIK LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 210195-94.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): W. G. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Advogada: Dra. Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o seu não conhecimento por ausência de impugnação específica, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 224400-19.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EMÍLIO ANTÔNIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 225600-46.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO ANTÔNIO PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Embargado(a): ORION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 229000-07.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA COLUS CORAUCCI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 259100-63.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele Figueiredo Borges Manetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso), e 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 279100-92.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): GISELE LUZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 389400-67.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLY MARLENE POSTAL BORGES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): VICE CONSULADO DE PORTUGAL EM CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para a contradição e omissão apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 479400-23.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): CLEIDE DE FÁTIMA MILAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada reduzido, nos moldes da Súmula 437, I, do TST; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "JUROS DE MORA SOBRE DANO MORAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação; c) não conhecer dos temas restantes. **Processo: ED-RR - 1000067-81.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Embargado(a): LUIZ CESAR NAKAO IHA, Advogada: Dra. Janes de Deus de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando erro material, acolher os embargos de declaração da reclamada para determinar a correção da parte dispositiva do acórdão embargado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 1000228-35.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO HENRIQUE CELLA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento quanto à modulação de aplicação do IPCA-E. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à modulação temporal acerca da incidência do IPCA-E, ante o precedente do STF.

**Processo: Ag-AIRR - 1000290-74.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: Ag-AIRR - 1000482-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FABRÍCIO VIDAL, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1000946-38.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRAMY JARDIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Nogueira Oliveira, Agravado(s): PGR TRANSPORTE INTERMODAL, ARMAZENAGEM E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Esteves, Agravado(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-98.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO TRINDADE D AVILA, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo-se a aplicação de multa de 2%, nos termos do §4º do art.1.021 do CPC, ante a sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1000992-45.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON GUARDIA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001118-91.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID PINHEIRO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001833-79.2015.5.02.0341 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIETE ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Felipe Henrique Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1001836-65.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Medina Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO LEAL PEDRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001851-75.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Sonia Regina Dalphorno, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002444-41.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOUSIANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FONEBR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002456-44.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1959200-06.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORIVALDO MACARRONI DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", suprimindo a omissão constatada, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que as horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, sejam pagas todas com o respectivo adicional; b) quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", dar parcial provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo no particular. **Processo: AIRR - 3953600-56.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LUCÉLIA GRASSO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9952000-83.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Sandra REGina dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Helder Cury Ricciardi, Embargado(a): JÚLIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Embargado(a): AHMR IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Maurício Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma